



DELIBERAÇÃO ARTICULADA PRPG/CCPG Nº 7/2025, de 11/06/2025

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos da Faculdade de Engenharia de Alimentos

A Presidência da Comissão Central de Pós-Graduação, tendo em vista o decidido na 426ª Sessão Ordinária, de 11 de junho de 2025, baixa a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos, em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pela Faculdade de Engenharia de Alimentos, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E TÍTULOS

Art. 2º - A Pós-Graduação *stricto sensu* da Faculdade de Engenharia de Alimentos visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais na área de Ciência de Alimentos.

Art. 3º - A Pós-Graduação em Ciência de Alimentos é composta pelos cursos de Mestrado e de Doutorado *stricto sensu*.

Parágrafo único - A criação e extinção de novas áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

Art. 4º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre em Ciência de Alimentos e de Doutor em Ciência de Alimentos, respectivamente, sem que o primeiro seja necessariamente pré-requisito para o segundo.

Art. 5º - Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são gratuitos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Comissão de Pós-Graduação – CPG e da Comissão do Programa de Pós-Graduação

Art. 6º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos da Faculdade de Engenharia de Alimentos da UNICAMP serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão auxiliar da Congregação.



Art. 7º - A Congregação da Faculdade de Engenharia de Alimentos que mantém o programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos designará uma Comissão de Programa CPPG, que será coordenada por docente ou pesquisador da Carreira Pq do Quadro de Servidores da Unicamp, com, no mínimo, o título de doutor, que o representará junto à Comissão de Pós-Graduação da Unidade e junto aos órgãos externos à Unicamp.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação será composta por: cinco professores permanentes do Programa, sendo um Coordenador, três membros titulares e dois membros suplentes; e dois membros discentes do Programa, sendo um titular e um suplente.

§ 2º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador da Comissão de Programa de Pós-Graduação – CPPG será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 3º - A forma de escolha dos membros da Comissão de Programa será feita seguindo as regras:

I – O Coordenador em exercício convocará a consulta para a escolha dos membros professores da Comissão futura e de seu coordenador, no mínimo 30 dias antes de finalizar o mandato.

II – Os membros professores da Comissão do PPGCA (CPPGCA) serão eleitos pelo voto do corpo de professores permanentes do PPGCA;

III – Os membros discentes do Conselho do PPGCA, titular e suplente, serão escolhidos pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCA. Estes membros também representarão os discentes na comissão do PPGCA.

IV - Poderão se candidatar à Comissão do Programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos (CPPGCA) os docentes com credenciamento permanente que integrem o Conselho do PPGCA. A eleição será realizada separadamente para os cargos de Coordenador do Programa e de membros da Comissão. As inscrições para candidatura serão abertas trinta dias antes da data da eleição e deverão ser realizadas junto à Secretaria de Apoio aos Departamentos da Faculdade de Engenharia de Alimentos. O processo eleitoral ocorrerá a cada dois anos, ou antes desse período, em caso de vacância de cargo. O candidato mais votado para a Coordenação assumirá o cargo de Coordenador do PPGCA. No caso da Comissão, os três candidatos mais votados serão nomeados membros titulares da CPPGCA, enquanto o quarto e o quinto colocados comporão a lista de suplentes.

§ 4º - A Congregação da Faculdade de Engenharia de Alimentos deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos e suas alterações.

Art. 8º - Compete à Comissão do Programa de Pós-Graduação – CPPG assessorar a CPG e a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10-2015, acrescidas das seguintes:



- I – coordenar as atividades do PPGCA;
- II – zelar pela estrutura acadêmica do PPGCA;
- III – avaliar continuamente o desempenho do PPGCA e propor modificações, quando necessário;
- IV – criar, extinguir e modificar as Instruções Normativas do PPGCA, com a finalidade de facilitar o cumprimento de metas Institucionais e Nacionais de formação de Mestres e Doutores, as quais devem ser homologadas pelo Conselho do PPGCA, Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia de Alimentos (CPG/FEA) e Congregação da FEA;
- V – encaminhar à CPG/FEA as solicitações de credenciamento e descredenciamento de professores e pesquisadores, com ou sem vínculo com a UNICAMP, de acordo com Instrução Normativa vigente;
- VI – propor alterações na estrutura curricular do PPGCA, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho do PPGCA, pela CPG/FEA e pela Congregação da FEA;
- VII – manter atualizadas as informações do PPGCA no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP e na página web do PPGCA;
- VIII – encaminhar à CPG/FEA as informações sobre o oferecimento de disciplinas de Pós-Graduação em cada período letivo;
- IX – propor os critérios de concessão e distribuição de bolsas institucionais de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, de acordo com as Instruções Normativas vigentes;
- X – elaborar o edital e realizar o processo seletivo para a admissão dos candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado, assim como tornar público as regras e critérios de seleção e resultados via CPG/FEA, conforme Instrução Normativa vigente;
- XI – elaborar o edital e realizar o processo seletivo para a admissão dos candidatos ao Programa Nacional de Pós-Doutorado, conforme Instrução Normativa vigente;
- XII – atribuir bolsas institucionais aos alunos, conforme Instrução Normativa vigente;
- XIII – emitir parecer sobre solicitações de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outras Instituições;
- XIV – reunir e analisar dados relativos à produção científica do PPGCA, preparar relatórios para a CAPES e demais instâncias internas ou externas à UNICAMP;
- XV – julgar os recursos interpostos à comissão do PPGCA;
- XVI – praticar os demais atos de sua competência designados pela CPG/FEA.



CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 9º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

Art. 10 - A duração máxima dos cursos de Mestrado em Ciência de Alimentos será de cinco semestres letivos regulares e de Doutorado em Ciência de Alimentos será de nove semestres letivos regulares, sendo que este define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

Art. 11 - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão do Programa de Pós-Graduação – CPPG e/ou Comissão de Pós-graduação – CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I – tenha concluído todos os créditos;

II – tenha sido aprovado em exames de línguas estrangeiras;

III – tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV – tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

V - que o prazo entre o seu desligamento e seu religamento siga as normas vigentes da CPG/FEA, não sendo este superior a 180 dias.

Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Art. 12 – O ingresso no Programa de Pós- Graduação em Ciência de Alimentos se dará por processo seletivo, de acordo com Edital Específico, sob a responsabilidade da Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.

§ 2º - Alunos especiais poderão ser autorizados pela CPPGCA a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação de acordo com os seguintes critérios: possuir Diploma de curso



Superior, salvo os estudantes do Programa Integrado de Pós-Graduação (PIF) e casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pela Comissão dos Programas de Pós-Graduação; possuir autorização do responsável pela disciplina para cursá-la.

Art. 13 – Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

Parágrafo único – O Coordenador da Comissão de Programa poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

Seção I

Da transferência

Art. 14 – De acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Programa, com aprovação da CPG, podem ser permitidas transferências de curso de mestrado para doutorado, como de doutorado direto para mestrado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§ 3º - A transferência de curso será permitida uma única vez.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 15 – Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo os critérios definidos em Instrução Normativa vigente e catálogo de ingresso no curso;

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as seguintes normas e conteúdos: descritos em Instrução Normativa vigente e catálogo de ingresso no curso;

IV – Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

V- Defesas de Dissertações envolvendo proteção aos direitos de propriedade intelectual poderão ser realizadas conforme instruções vigentes na Unicamp.

Art. 16 – Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo os critérios definidos em Instrução Normativa vigente e catálogo de ingresso no curso;



II - totalizar os créditos exigidos no fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as seguintes normas e conteúdos: descritos em Instrução Normativa vigente e catálogo de ingresso no curso;

IV – Elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

V- Defesas de Teses envolvendo proteção aos direitos de propriedade intelectual poderão ser realizadas conforme instruções vigentes na Unicamp.

Art. 17 – As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que neste último caso as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação – CPG por parecer da Comissão de Programa, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação ou tese.

§ 1º - Nos casos de aproveitamento de estudos de disciplinas de cursos de pós-graduação stricto sensu concluídos pelo aluno, será permitido apenas o aproveitamento dos créditos excedentes.

§ 2º - O número máximo de créditos a ser aproveitado de disciplinas da UNICAMP, de disciplinas cursadas em outras instituições e de disciplinas cursadas como aluno especial será analisado caso a caso pela CPG por parecer da Comissão de Programa sem limite de créditos.

§ 3º - Nos casos de transferências de curso de mestrado para doutorado, como de doutorado direto para mestrado, não haverá limite para aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 4º - O aproveitamento de créditos entre cursos da UNICAMP do mesmo nível acarretará na diminuição do tempo de integralização do aluno, conforme regra adotada pela Diretoria Acadêmica.

Art. 18 – O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Cursos elaborado pelo Programa de Pós-graduação em Ciência de Alimentos.

§ 1º - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido de forma independente.

§ 2º - Para o aluno que concluir Curso de Mestrado na UNICAMP e ingressar em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS

Art. 19 – Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos Art.s 15 e 16 deste Regulamento, que as exigências regimentais



tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

Parágrafo único – Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no Art. 4º.

Art. 20 – Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por docentes, com titulação mínima de doutor, por indicação da CPPGCA. A Comissão Examinadora será escolhida de acordo com as normas vigentes da CPG/FEA e Regimento Geral de Pós-Graduação vigente na Unicamp.

Art. 21 – A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou tese, nos termos da Deliberação CONSU A-10/2015 será composta da seguinte forma:

§ 1º - No Mestrado, será composta por três membros titulares e por dois membros suplentes, sendo presidida pelo orientador da Dissertação.

§ 2º - No Doutorado, será composta por cinco membros titulares e três membros suplentes, sendo presidida pelo orientador da Tese.

§ 3º - Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 4º - A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 22 – O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação.

Parágrafo único - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no regulamento da CPG/FEA e Regimento Geral de Pós-Graduação vigente na Unicamp.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

Art. 23 – Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.



Seção I

Do Credenciamento e Descredenciamento

Art. 24 – O credenciamento de Professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado por proposta da Comissão do Programa - CPPG aprovada pela da Comissão de Pós-Graduação - CPG e Congregação da Unidade e deverá atender aos requisitos descritos na Instrução Normativa vigente.

§ 2º Os credenciamentos de aposentados da Unicamp e profissionais externos deverão atender a Instrução Normativa, que deverá acompanhar o Regulamento. da CCPG e os requisitos mencionados no § 1º.

Seção II

Do Cadastro

Art. 25 – Poderão ser cadastrados como Professores Participantes Temporários do Programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com o mínimo título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 dois anos, permitindo-se renovações.

§ 1º - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado de acordo com as normas da CPG/FEA.

§ 2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

Seção III

Do Orientador

Art. 26 – Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado, segundo os critérios definidos pelo Regimento Geral de Pós-Graduação vigente na Unicamp.

Parágrafo único. As atribuições do Orientador estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.



COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO - CCPG
Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP

Rua 6 de agosto nº 50 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - CEP: 13083-873 - Campinas, SP
Fone: (19) 3521-5160 - ccpgprpg@unicamp.br - www.prpg.unicamp.br

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27 – Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.

Art. 28 – Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E. em 18/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIA VIANNA MAURER MORELLI, PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (CCPG), em 18/06/2025, às 17:20 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
88283B24 18C44D0A 9C57CB6A 422A2128

